



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

TERMO

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 90169/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0030.072998/2022-19

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 03 (três) equipamentos do tipo Analisador portátil por XRF (fluorescência por raios X), para aplicação em mineração e geoquímica, com calibração para elementos elencados pelo grupo de fiscalização de produtos primários - minérios da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO.

O presente documento tem por finalidade apresentar as respostas aos Pedidos de Esclarecimento e Impugnação encaminhados por meio eletrônico à **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO** pelas empresas interessadas, em relação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

Após análise técnica das demandas, prestam-se os esclarecimentos nos termos que seguem.

1.DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

O Aviso de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 90169/2024/SUPEL/RO foi publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em **13 de fevereiro de 2025**, estabelecendo a **abertura da sessão pública para o dia 25 de fevereiro de 2025**.

Nos termos do subitem 3.1 do Instrumento Convocatório, os pedidos de esclarecimento e Impugnação devem ser protocolados **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis** da data fixada para abertura. Verifica-se que as manifestações foram devidamente encaminhadas **dentro do prazo legal**, por meio eletrônico, e recebidas por esta Superintendência.

Dessa forma, reconhece-se a tempestividade dos pedidos apresentados.

2.DOS ARGUMENTOS DAS LICITANTES E MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE:

Em suas razões, considerando os questionamentos e pedidos de esclarecimentos e impugnação apresentados pelas empresas interessadas no processo licitatório, devidamente registrados nos autos por meio dos seguintes Ids:

- Empresa A - Id. (0057486273);

- Empresa B - Id. (0057578576);
- Empresa C - Id. (0057626133);
- Empresa D - Id. (0057626401).

Passa-se, a seguir, à análise individualizada de cada manifestação.

2.1. EMPRESA A Id. (0057486273).

Questionamento 1:

Descrição do objeto - A descrição do objeto está em conflito com os requisitos necessários e descrição da solução. Na descrição do objeto se pede equipamento com kit de Hélio e que analise a partir de Flúor. Nos requisitos necessários e descrição da solução diz que o equipamento será utilizado em campo e precisa analisar de Mg até U. Para as aplicações solicitadas de metais precisos, ligas metálicas, materiais geológicos e solos em campo não existe a necessidade da análise de Flúor e de Sódio, além de ficar inviável a utilização de Hélio em campo. Será permitido cotar equipamentos que atendam ao range analítico de Mg até U e que não precise de Hélio?

Resposta SEFIN-GEFIS:

De fato, o item do Termo de Referência 3.2 Da Descrição do Objeto estabelece o Flúor (F) como início da faixa elementar dos elementos químicos e cita o kit de hélio em ar.

Isso diverge do item 4.1.1.1 Da Especificação Técnica, do mesmo Termo de Referência, que traz os elementos químicos minimamente detectáveis, que exclui Flúor (F), Ne (Neônio), Na (Sódio) e o kit de hélio.

Dante disso, manifestamo-nos pela exclusão dos elementos químicos (F), Ne (Neônio) e Na (Sódio) e do kit de hélio, prevalecendo o item 4.1.1.1 Da Especificação Técnica, ficando a faixa de Mg até U. Assim, **será permitido cotar equipamentos que atendam ao range analítico de Mg até U e que não precise de Hélio.**

Questionamento procedente e acatado.

Questionamento 2:

Item 4.1.1.5 - A sensibilidade nas análises não se dá somente pela área do detector. Outros fatores também influenciam na sensibilidade das análises, como por exemplo a qualidade dos materiais utilizados para fabricação do detector e do tubo de raios X, bem como a calibração pelos parâmetros fundamentais de cada fabricante. Será permitido cotar equipamentos com janela menor que 30mm², desde que atenda à demanda elementar e aplicações solicitadas?

Resposta SEFIN-GEFIS:

Entendemos que área mínima de 30mm² para o detector é um critério razoável que permite que uma boa quantidade de RX chegue ao material e resulte numa sensibilidade adequada. Assim, **mantém-se a exigência mínima de 30mm² para a janela.**

Questionamento improcedente e não acatado.

Questionamento 3:

Item 4.1.1.5 - Cada fabricante utiliza um material específico para fabricação da janela do detector e isso não interfere no resultado e qualidade das análises. Será permitido cotar equipamentos que tenha material da janela do detector que não seja de Grafeno?

Resposta SEFIN-GEFIS:

Grafeno não é tóxico e usa janela menos espessa, o que pode melhorar a sensibilidade/apuração/transparência. Assim, **mantém-se a exigência de janela de Grafeno.**

Questionamento improcedente e não acatado.

Questionamento 4:

Item 4.1.1.9 - Temos visto que GPSs integrados apresentarem problemas e comprometerem a utilização do equipamento. Será permitido fornecer GPS externo que se comunique com o equipamento via Bluetooth?

Resposta SEFIN-GEFIS:

Justificativa do interessado é plausível. Assim, **aceita-se GPS externo que se comunique com o equipamento.**

Questionamento procedente e acatado.

Questionamento 5:

Item 4.8 - O equipamento deve ter ofício de isenção dos requisitos de proteção radiológica expedido pela CNEN (item 4.1.1.35). Por que a exigência de fornecimento de um medidor de radiação? Esse item pode ser excluído do escopo de fornecimento?

Resposta SEFIN-GEFIS:

Justificativa do interessado é plausível. O uso do medidor de radiação ionizante, de fato, não está diretamente relacionado com o uso do espectrômetro; são usos autônomos; equipamentos diferentes. Entretanto, é item essencial de segurança para o operador. Diante disso, **solicitamos manifestação dos setores competentes (NCEC, CRE-APC) para informar se seria necessário outro procedimento licitatório ou poderia permanecer no mesmo processo.**

Questionamento parcialmente procedente e parcialmente acatado.

Questionamento 6:

Somente um fabricante atende as especificações técnicas descritas no termo de referência, ferindo princípios licitatórios. Não seria o caso de abrirem compra com dispensa de licitação, caso queiram um equipamento específico?

Resposta SEFIN-GEFIS:

É uma hipótese a ser pensada. Se realmente a necessidade da SEFIN for atendida por um único fabricante, cabe a análise de dispensa de licitação.

2.2. EMPRESA B Id. (0057578576).

Questionamento 1:

O edital exige que o analisador portátil de metais realize análises de elementos de flúor (F) a urânio (U). No entanto, essa especificação não é um padrão comum na maioria dos equipamentos disponíveis no mercado e pode limitar a participação de diversos fornecedores qualificados.

Resposta SEFIN-GEFIS:

De fato, o item 3.2 Da Descrição do Objeto estabelece o Flúor (F) como início da faixa elementar dos elementos químicos e cita o kit de hélio em ar.

Isso diverge do item 4.1.1.1 Da Especificação Técnica, que traz os elementos químicos minimamente detectáveis, que exclui Flúor (F), Ne (Neônio), Na (Sódio) e o kit de hélio.

Dante disso, manifestamo-nos pela exclusão dos elementos químicos (F), Ne (Neônio) e Na (Sódio) e do kit de hélio, prevalecendo o item 4.1.1.1 Da Especificação Técnica, ficando a faixa de Mg até U. Assim, **será permitido cotar equipamentos que atendam ao range analítico de Mg até U e que não precise de Hélio.**

Questionamento procedente e acatado.

Questionamento 2:

Detector com área mínima de 30 mm². Essa especificação impõe uma barreira ao mercado e não representa um critério essencial para a precisão da análise. Muitos analisadores equivalentes utilizam detectores de área menor, sem comprometer o desempenho na detecção de elementos químicos. A área mínima do detector deveria ser flexibilizada, permitindo variações que garantam competitividade sem afetar a qualidade da medição

Resposta SEFIN-GEFIS: Entendemos que área mínima de 30mm² para o detector é um critério razoável que permite que uma boa quantidade de RX chegue ao material e resulte numa sensibilidade adequada. Assim, **mantém-se a exigência mínima de 30mm² para a janela.**

Questionamento improcedente e não acatado.

Questionamento 3:

Sistema de purga de hélio (He) o A exigência de purga com hélio não é essencial para a aplicação do cliente final e compromete a portabilidade do equipamento. o A presença desse sistema adiciona complexidade e custos operacionais desnecessários, além de restringir a oferta de equipamentos igualmente qualificados que não utilizam essa tecnologia. o A exigência de hélio deveria ser uma opção adicional, e não um critério eliminatório para participação no certame.

Resposta SEFIN-GEFIS:

Vide resposta ao questionamento 1.

Questionamento procedente e acatado.

Questionamento 4:

O edital exige que o medidor portátil de radiação ionizante detecte radiação alfa, beta, gama e raios-X. No entanto, o analisador portátil de metais solicitado no edital emite exclusivamente raios-X, tornando desnecessária a detecção de outras formas de radiação. Essa exigência cria um critério excessivamente restritivo e sem aplicabilidade prática, uma vez que o equipamento de análise não emite radiação alfa, beta ou gama, tornando a detecção dessas fontes irrelevante para a funcionalidade do sistema.

Resposta SEFIN-GEFIS:

Justificativa do interessado é plausível. O uso do medidor de radiação ionizante, de fato, não está diretamente relacionado com o uso do espectrômetro; são usos autônomos; equipamentos diferentes. Entretanto, é item essencial de segurança para o operador. Diante disso, **solicitamos manifestação dos setores competentes (NCEC, CRE-APC) para informar se seria necessário outro procedimento licitatório ou poderia permanecer no mesmo processo.**

Questionamento parcialmente procedente e parcialmente acatado.

2.3. EMPRESA C Id. (0057626133).

Questionamento 1:

Na descrição do objeto, item 1, "Espectrômetro de fluorescência de raios X por dispersão de energia (EDXRF) portátil (do tipo pistola), com filtros configuráveis e calibração para análises Descrição do objeto x Especificações técnicas. Pode ser considerado assim que o kit de hélio não é exigido?

Resposta SEFIN-GEFIS:

De fato, o item 3.2 Da Descrição do Objeto estabelece o Flúor (F) como início da faixa elementar dos elementos químicos e cita o kit de hélio em ar.

Isso diverge do item 4.1.1.1 Da Especificação Técnica, que traz os elementos químicos minimamente detectáveis, que exclui Flúor (F), Ne (Neônio), Na (Sódio) e o kit de hélio.

Diante disso, manifestamo-nos pela exclusão dos elementos químicos (F), Ne (Neônio) e Na (Sódio) e do kit de hélio, prevalecendo o item 4.1.1.1 Da Especificação Técnica, ficando a faixa de Mg até U. Assim, **será permitido catar equipamentos que atendam ao range analítico de Mg até U e que não precise de Hélio.**

Questionamento procedente e acatado.

Questionamento 2:

Serão aceitos detectores SSD de áreas menores, com área de 20mm²?

Resposta SEFIN-GEFIS:

Entendemos que área mínima de 30mm² para o detector é um critério razoável que permite que uma boa quantidade de RX chegue ao material e resulte numa sensibilidade adequada. Assim, **mantém-se a exigência mínima de 30mm² para a janela.**

Questionamento improcedente e não acatado.

Questionamento 3:

Referente ao item 4.1.1.7., serão aceitos equipamentos com outras Classes de Proteção, como IP 54 (à prova de poeira e respingos de água)?

Resposta SEFIN-GEFIS:

Entendemos que quanto mais protegido estiver o aparelho, melhor será. Assim, em razão das intempéries, das localidades de fiscalização e das especificidades climáticas da nossa região, bem como considerando o valor do equipamento, optamos pela proteção IP 65 ou superior (*International Protection - Grau de Proteção*). Assim, **mantém-se a exigência de proteção IP 65 ou superior.**

Questionamento improcedente e não acatado.

Questionamento 4:

Referente ao item 4.1.1.15., serão aceitos equipamentos com peso máximo do equipamento com bateria acima de 1,8 kg?

Resposta SEFIN-GEFIS:

Entendemos que 1,8 kg é um peso razoável para manuseio portátil do equipamento, uma vez que será necessário o porte do analisador em caminhões, estradas, minas, locais de lavra. Assim, **mantém-se a exigência de peso máximo do equipamento com bateria de 1,8 kg.**

Questionamento improcedente e não acatado.

2.4. EMPRESA D Id.(0057626401).

Questionamento 1:

Venho, por meio deste, apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital da licitação N° 90169, que solicita a aquisição de três aspectrômetros de fluorescência de raios X de diferentes marcas (Ometto, Olympus e Thermo Fisher), com faixa de detecção de Flúor a Urânia. Após análise técnica, constatamos que nenhum dos equipamentos dessas três marcas atende integralmente à exigência de detecção de Flúor a Urânia. Diante disso, a especificação estabelecida no edital torna-se inexecutável dentro das opções

listadas, restringindo a ampla competitividade e contrariando os princípios da isonomia e da razoabilidade nos contratações públicas. Com base no exposto, solicitamos a revisão e adequação do edital, permitindo que a licitação contemple equipamentos que efetivamente atendam às necessidades do órgão contratante, sem restringir indevidamente a concorrência.

Resposta SEFIN-GEFIS:

De fato, o item 3.2 Da Descrição do Objeto estabelece o Flúor (F) como início da faixa elementar dos elementos químicos.

Isso diverge do item 4.1.1.1 Da Especificação Técnica, que traz os elementos químicos minimamente detectáveis, que exclui Flúor (F), Ne (Neônio) e Na (Sódio).

Dante disso, manifestamo-nos pela exclusão dos elementos químicos (F), Ne (Neônio) e Na (Sódio), prevalecendo o item 4.1.1.1 Da Especificação Técnica, ficando a faixa de Mg até U. Assim, **será permitido cotar equipamentos que atendam ao range analítico de Mg até U.**

Questionamento procedente e acatado.

Tendo em vista o resultado da análise quanto aos pedidos de esclarecimentos interposto ao instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico nº. 90169/2024** por licitante e, o **acolhimento em partes** pela secretaria demandante, informo que esta resposta será publicada através dos links: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/> e www.comprasnet.gov.br.

Fica alterada a data de abertura da sessão conforme abaixo, em atendimento ao disposto no Artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Data de Abertura: 09/07/2025 às 10h00min (horário de Brasília – DF).

Endereço: no site de licitações: www.comprasnet.gov.br

Prevalecem inalteradas as demais cláusulas do edital

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Comissão Especial de Licitação, através do telefone (69) 3212-9269, no e-mail da Equipe coesp@supel.ro.gov.br ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO

Pregoeira da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Pregoeiro(a)**, em 23/06/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061241320** e o código CRC **072B4E03**.